

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
 DJALMIR RIBEIRO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2494147 SSP PB

CPF 043.083.124-26 DATA NASCIMENTO 07/12/1978

FILIAÇÃO
 DJALMA RIBEIRO DOS SANTOS
 MARILEIDE ALVES DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CATEG. AB

Nº REGISTRO 02816993566 VALIDADE 07/05/2031 1ª HABILITAÇÃO 09/04/2003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1855440988

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1855440988

ASSINATURA DO PORTADOR
 Djalmir Ribeiro dos Santos

LOCAL
 JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
 11/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
 83544730146
 PB042914626

PARAÍBA

CAGEPA GOVERNO DA PARAÍBA REFERÊNCIA SET/2023

Matrícula 66784832

DADOS DO CLIENTE:
 DJALMIR RIBEIRO DOS SANTOS
 RUA PEDRO ALEXANDRE CABRAL, 63 MANGABEIRA
 JOAO PESSOA PB 58059-301
 INSCRIÇÃO: 001.085.079.0120.000

ECONOMIAS:
 Residencial: 1 Comercial: 0 Industrial: 0 Pública: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:
 Situação água: LIGADO Situação esgoto: POTENCIAL

Medímetro	Y17F728745	Condição de leitura	REAL	Condição de faturamento	REAL	Data da leitura anterior	21/08/2023
Leitura anterior	570	Leitura atual	578	Consumo (m³)	8	Consumo em dias	30
						Data da próxima leitura	20/10/2023

PARÂMETRO	Nº APRESENTAÇÃO	EXIGIDA	APRESENTADA	CONFORME
TURBIDIDADE	0,01	270	270	270
CLORO	1,17	270	264	264
CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	0,00	0	0	0
ODOR	0,00	270	211	207
ODOR TOTAL	0,00	270	264	264

Mês/Ano	Consumo (m³)
AGO/2023	0
JUL/2023	0
JUN/2023	10
MAY/2023	7
ABR/2023	0
MAR/2023	0
FEB/2023	0
JAN/2023	0

DADOS REFERENTES A: JUL/2023 MÊDIA DA PORTARIA 05-2017 PB

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	8 M3	46,28
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 20/09/2023 | 12:01:59
 VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,28 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO SET/2023 VENCIMENTO 26/09/2023 TOTAL (R\$): 46,28



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Contrato N°: 517

Lote(s) 11 / Quadra(s) C

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**, as partes, infra qualificadas, doravante denominadas **PROMITENTE VENDEDORA: Lucena Empreendimentos e Construções Ltda.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n° 02.147.572/0001-23, estabelecida na Rua Eugênio S. Falcão, s/n, Ponta de Lucena - Lucena - PB, tendo escritório na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n° 689, Torre, João Pessoa- PB, neste ato apresentada pelo Sócio Gerente o Sr. JOSE ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF n° 064.746.064-52, residente e domiciliado nesta capital, e de outra banda, doravante denominado simplesmente **PROMISSÁRIO COMPRADOR: o (a) Sr. (a) DJALMIR RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador (a) do CPF n.º 043.083.124-26 e RG n.º 2494147 SSP PB, residente e domiciliado à Rua: Pedro Alexandre Cabral, N° 63 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA(PB), têm entre si, por justo e combinado, a promessa de compra e venda do imóvel abaixo especificado e individualizado, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, as quais declaram conhecer em sua plenitude, sendo adequadas e claras, e, ainda, contendo todas informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente negócio, acatando-as em seu inteiro teor nas condições a seguir expostas.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente compromisso de compra e venda é a aquisição, a prazo, por parte do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, de **1(Um) Lote de terreno próprio sob o n° e 11 da quadra C**, respectivamente, sendo considerado(s), coisa(s) certa(s) e determinada(s), "ad corpus", situado(s) no Condomínio Oasis do Mar Residence Privê localizado em Lucena-PB, o lote 11 da quadra C medindo 15,00 (Quinze metros) de largura na frente e 15,00 (Quinze metros) de largura nos fundos, por 30,00 (Trinta metros) de comprimento do lado direito e 30,00 (Trinta metros) de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a VL 01, lado direito com LOTES 12 E 13, lado esquerdo com LOTE 10 e nos fundos com LOTE 16; , em área onde o lençol freático esta sujeito a elevação em períodos chuvosos, aprovado pela Prefeitura Municipal de Lucena - PB, registrado no **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCENA "JOSELIO PAULO NETO"** Matr. 227 Folha 114 Livro 2-A, sob denominação de **CONDOMINIO OASIS DO MAR RESIDENCE PRIVÊ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) lote(s) objeto(s) do presente contrato é (são) considerado(s) coisa(s) certa(s) e discriminada(s), tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, tratando-

se, pois, de um compromisso de compra e venda "ad corpus", consoante art. 500, §3º do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** declara que analisou o bem imóvel objeto do presente contrato, quais sejam o(s) Lote(s), e **11 da quadra C**, tendo plena consciência de todas as suas características, localizado em área litorânea, onde o lençol freático esta sujeito a elevação em períodos chuvosos, não havendo nada o que reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado entre as partes que acordam ser irretratável, não cabendo em nenhum período após a assinatura a sua denúncia unilateral, consoante os ditames do art. 25 da Lei 6.766 de 1979. Sendo, portanto, expressamente vedada a rescisão unilateral, ou seja, não é passível do direito de arrependimento.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a pagar à **PROMITENTE VENDEDORA** a importância de R\$ 80.700,00 (Oitenta Mil, Setecentos reais) referente ao Lote 11 da quadra C; perfazendo o **TOTAL**, o valor de R\$80.700,00 (Oitenta Mil, Setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a pagar o montante **total de R\$ 80.700,00** da seguinte forma: R\$ 80.700,00 (OITENTA MIL E SETECENTOS REAIS) nas seguintes condições: Através de 123 **PRESTAÇÕES/** notas promissórias, sendo 3X R\$ 500,00 12X R\$ 300,00 12x R\$ 380,00 12x R\$ 460,00 12x R\$ 540,00 12x R\$ 620,00 12x R\$ 700,00 12x R\$780,00 12x R\$ 860,00 12x R\$ 940,00 12x R\$1.020,00 em caráter pró-solvente devidamente assinadas em favor da **COMPROMENTE Vendedora**, vencíveis, a primeira no dia 15/07/2021 e demais sucessivas e interruptas, mais o **IGPM Anual**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pactum as partes que as parcelas serão reajustáveis monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, mensal e cumulativamente mediante a aplicação da variação do **IGPM/FGV**, sendo expressamente vedada aplicação deste índice negativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de proibição do uso do índice especificado na cláusula quarta, parágrafo primeiro, bem como no caso de mudança no programa de estabilização econômica do país, será aplicado qualquer outro índice oficial indicado por lei que venha a substituí-lo, sendo expressamente vedada qualquer aplicação de índice negativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do parágrafo imediatamente anterior, caso não seja especificado por lei novo índice a ser aplicado ou caso haja vários índices disponíveis, deverá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** comparecer ao escritório da **PROMITENTE VENDEDORA** no prazo de 15 dias, a contar do primeiro dia útil após a mudança do plano econômico, sob pena de ter como aceito o índice escolhido e aplicado pela **PROMITENTE VENDEDORA**. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento, deverá ser comunicado a

PROMITENTE VENDEDORA, através de carta com AR, para que haja prorrogação do prazo por igual período, sob pena de acatamento do índice escolhido.

CLÁUSULA QUINTA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** poderá resgatar antecipadamente todas as parcelas vincendas, gozando do desconto mínimo de 2% (dois por cento) ou outro melhor, ajustado no momento do resgate conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

No caso de atraso no que tange ao adimplemento das parcelas ajustadas na cláusula quarta o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** arcará com a cláusula penal moratória (multa) no valor de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além do valor principal e da correção monetária conforme IGPM/FGV.

DA RESERVA DE DOMÍNIO

CLÁUSULA SÉTIMA

A **PROMITENTE VENDEDORA** reserva para si o direito de propriedade do bem imóvel até que sejam integralmente adimplidas todas as prestações, ou seja, até que o preço seja integralmente pago, bem como as demais obrigações contratuais pactuadas entre os contratantes.

DA POSSE

CLÁUSULA OITAVA

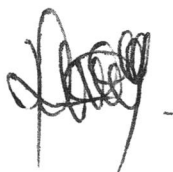
O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** será imitado na posse, a título precário, desde logo, do(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, reconhecendo, porém, o domínio e propriedade da **PROMITENTE VENDEDORA** sobre o(s) lote(s), até que seja(m) outorgada(s) a(s) escritura(s) definitiva(s) de compra e venda e o registro; a água será fornecida através da concessionária CAGEPA, sabendo ainda, que o prazo para sua entrega, bem como da eletrificação é de 18 (dezoito) meses prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a partir da data de vencimento da primeira parcela deste contrato, sendo certo que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** poderá fazer benfeitorias e/ou acessões no lote partir da entrega da eletrificação, as quais, todavia, aderirão ao imóvel no caso de extinção do presente contrato; fica terminantemente proibido a construção de casa de taipa.

PARÁGRAFO ÚNICO

No que tange as obrigações impostas à **PROMITENTE VENDEDORA**, poderão ser prorrogadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior pelo período concedido originariamente, a partir do momento da cessação, não havendo que ser cobrada nenhuma multa, nem quaisquer penalidades.

CLÁUSULA NONA

Deverá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, antes de qualquer construção e execução de qualquer benfeitoria e/ou acessões no(s) lote(s) objeto(s) deste contrato, ouvir a **PROMITENTE VENDEDORA** sobre a exata localização do(s) seu(s) lote(s), não se responsabilizando esta em caso de inobservância da consulta de localização, pelos erros ou enganos dos construtores quanto à perfeita posição e dimensão do terreno, mesmo



que a construção ocorra depois da escritura definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se em razão da inobservância da cláusula nona o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** construir em local diverso do(s) seu(s) lote(s) será responsabilizado e deverá ressarcir possíveis prejuízos causados, não cabendo quaisquer espécies de responsabilização, tampouco, de indenização pela **PROMITENTE VENDEDORA**, que se dispõe a identificar a exata localização dos lotes objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para qualquer construção no imóvel objeto deste Contrato, caso necessário aprovação da Prefeitura ou de quaisquer outros órgãos público, deverá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** obtê-la; se houverem outras possíveis exigências legais ou contratuais serão de inteira responsabilidade do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, cabendo ao mesmo o pagamento de qualquer multa ou cominação pelo descumprimento.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os impostos, taxas, contribuições existentes ou quaisquer tributos que venham recair sobre o(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, ou quaisquer despesas a ele(s) referente(s), correrão desta data em diante, por conta exclusiva do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** que se compromete a pagá-los em dia, mesmo que sejam lançados em nome da **PROMITENTE VENDEDORA** ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso sejam lançados quaisquer tributos referentes à área superior ao(s) lote(s) prometidos em venda, deverá ser feito ajuste para que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** apenas pague a fração referente ao seu lote.

DA CESSÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica assegurado ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** o direito de cessão do presente contrato, desde que feita com prévia e expressa anuência da **PROMITENTE VENDEDORA** ou a quem esta delegar poderes para tal fim. Pagará o atual **PROMISSÁRIO COMPRADOR** na ocasião da transferência a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do(s) lote(s) de terreno(s), usando como base o preço da tabela vigente da **PROMITENTE VENDEDORA**, já que diferentemente do valor a princípio pactuado nesse contrato pode ter sido objeto de valorização quando no momento da cessão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É facultada a cessão contratual pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, para terceiros, desde que, seja comunicado a **PROMITENTE VENDEDORA** com antecedência de 30 (trinta) dias e seja previamente aprovado o cadastro dos cessionários e expressamente autorizada por esta.



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Será constituído em mora o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, através de interpelação judicial ou extrajudicial feita pela **PROMITENTE VENDEDORA**, caso aquele se torne inadimplente de quaisquer parcelas ou obrigações, sendo considerado resolvido o contrato após 30 dias da constituição em mora do devedor, consoante art. 14 do Decreto Lei 58/37.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituído em mora o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, a **PROMITENTE VENDEDORA** terá a possibilidade após os 30 dias da notificação da mora de promover a reintegração de posse, e/ou resolução contratual independentemente de novas comunicações, nos termos do presente contrato, bem como propor acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Infringida pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR** quaisquer das cláusulas do presente contrato, e, especialmente, em caso de atraso de pagamento das parcelas (cláusula quarta) ou de falta de pagamento de impostos, taxas, contribuições e tributos em geral referentes ao(s) lote(s) citado(s) neste contrato (cláusula décima), a **PROMITENTE VENDEDORA** constituirá em mora o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** e terá opção de exigir o cumprimento das obrigações, e/ou promover a resolução deste contrato no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Também será resolvido o presente contrato, com atraso de pagamento superior a 3 meses, determinando-se, imediata resolução consoante disposições do decreto lei Nº 6.766/79, art.26, V.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Se ocorrer a resolução do contrato, nos termos das cláusulas décima terceira, décima quarta ou décima quinta, o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** terá direito a restituição das parcelas quitadas mais as benfeitorias e/ou acessões realizadas, que serão divididas no mesmo número de parcelas adimplidas. Será deduzido do valor da restituição 40% (quarenta por cento) a título de cláusula penal compensatória, 1% (um por cento) do valor total do contrato por mês a título de taxa de ocupação, além da remuneração dos corretores avaliadores, caso necessário, sendo possível a **PROMITENTE VENDEDORA** receber indenização suplementar em caso de prejuízo excedente ao estipulado na cláusula penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As benfeitorias e/ou acessões realizadas no imóvel serão mensuradas por dois corretores avaliadores contratados pela **PROMITENTE VENDEDORA**, devendo estes serem remunerados pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, caso contrário, que seja descontada a respectiva remuneração no momento da resolução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Na hipótese de resolução do presente contrato é assegurado ao **PROMITENTE VENDEDOR** o direito de retenção mínima de 30% (trinta por cento) das parcelas adimplidas, independentemente da taxa de ocupação, renunciando o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** ao valor excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O não cumprimento do estipulado nas cláusulas anteriores resultará em resolução plena e imediata do presente contrato, caracterizando o esbulho que sujeitará o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** a ação de reintegração de posse, prevista no artigo 926 e seguintes do código de processo civil, aqui expressamente aceita como meio idôneo; ficando sujeito o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** a protesto em cartório, inclusão em SPC e SERASA, como também nas custas processuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e honorários advocatícios, este na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Conforme acordado entre as partes contratantes, informa-se desde já que em razão de futuro inadimplemento, relativo ou absoluto do presente contrato, poderão ser geradas notificações com os dados da obrigação inadimplida que serão remetidas ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, bem como ao seu **CÔNJUGE**, independentemente deste figurar como contratante, tendo o escopo de simplesmente informar, evitando maiores prejuízos, e buscando agir com transparência, lealdade, equilíbrio e harmonia recíproca.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **PROMISSÁRIO COMRADOR**, consente, desde já, que as devidas notificações sejam enviadas ao seu cônjuge, independentemente de figurar como contratante, não caracterizando tal fato em quaisquer espécies de violação ao direito da personalidade.

DA ESCRITURA E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Após o pagamento do preço ora ajustado, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações aqui pactuadas o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** obriga-se dentro de 90 (noventa) dias contados da data do pagamento da última prestação e recebimento efetivo de todos os valores devidos à **PROMITENTE VENDEDORA**, processar na Prefeitura e demais Repartições e Cartórios de Registros Públicos, para ser lavrada e assinada a escritura definitiva e registro, correndo por sua conta (**PROMISSÁRIO COMPRADOR**) o imposto de transmissão, as provas de quitação de todos os tributos relativos ao período de vigência do presente contrato, além de todas as despesas de escritura, bem como quaisquer outros tributos e custos, inclusive, cartorários, além das demais exigências legais. Ficando acordado que a escritura definitiva e registro serão lavrados em Cartório indicado pelo **PROMITENTE VENDEDOR**, bem como que os termos da mesma obedecerão à minuta-padrão fornecida.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o cumprimento da cláusula supra, obriga-se a **PROMITENTE VENDEDORA** a entregar ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** todas as certidões e documentos exigidos pelo Poder Público, de sua responsabilidade, necessários para que seja efetivada a escrituração e registro do imóvel.



CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente instrumento obriga as partes seus herdeiros e eventuais sucessores, de acordo com o art. 29 da Lei 6.766/79 a cumprir fielmente o presente contrato, todas as cláusulas aqui especificadas, direitos e obrigações, sendo nula qualquer disposição em contrário, sob pena da **PROMITENTE VENDEDORA** não honrar com as obrigações impostas na cláusula décima oitava, em especial o parágrafo único, bem como realizar a resolução contratual com suas devidas penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

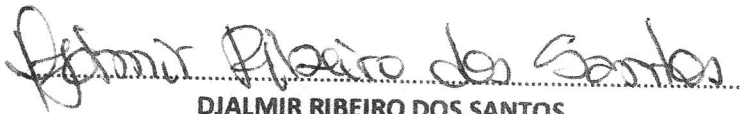
Fica eleito o Foro da Comarca de Lucena para dirimir qualquer demanda oriunda do presente, por mais privilegiado que outro se apresente, renunciando-se desde já, os domicílios das partes.

E, por estarem assim justos, declarando conhecer em sua plenitude as cláusulas adequadas e claras, com todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente negócio, firmam o presente contrato e assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta os efeitos legais.

Lucena - PB, 11 de Março de 2021.



.....
LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Sócio Gerente: **JOSE ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO**
PROMITENTE VENDEDORA



.....
DJALMIR RIBEIRO DOS SANTOS
PROMISSÁRIO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

02.147.572/0001-23
Lucena Empreendimentos e Construções LTDA
Rua Eugenio de Sousa Falcão, s/n
Ponta de Lucena CEP 58315-000
Lucena Paraíba



AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO

Ao
Condomínio Oasis do Mar Residence Privê.
Sindica: CARLA KARINE LEITE DE ANDRADE

Não nos opomos até a presente data à construção no Lote nº II da Quadra C do Condomínio OASIS DO MAR RESIDENCE PRIVE, em Lucena-PB, por estar, o (a) mesmo (a) (DJALMIR RIBEIRO DOS SANTOS, CPF: 043.083.124-26) em dia com as prestações, de acordo com as Cláusulas SETIMA e OITAVA do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

Outrossim, no caso de haver posterior inadimplência, este(a), não será isentado(a) do que rezam as Cláusulas DÉCIMA SEXTA, DÉCIMA SÉTIMA, deste mesmo Contrato.

Lucena (PB), 14 de março de 2023.

LUCENA
Empreendimentos e Construções Ltda

Hermelinda Lisboa de Carvalho Falcão
Diretora Presidente



RRT 11918423



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JULIANA AYRES CAROCA TAVEIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 051.XXX.XXX-59
Nº do Registro: 000A575429

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11918423I00CT001
Data de Cadastro: 02/05/2022
Data de Registro: 02/05/2022
Tipologia: Habitacional Unifamiliar

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 02/05/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Djalmir Ribeiro dos Santos
Tipo: Pessoa física
Valor do Serviço/Honorários: R\$4.000,00

CPF/CNPJ: 043.XXX.XXX-26
Data de Início: 07/02/2022
Data de Previsão de Término:
02/05/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 58315000	Nº: 192	
Logradouro: AMERICO FALCAO	Complemento: CONDOMINIO OASIS RESIDENCE PRIVE QUADRA C LOTE 11	
Bairro: CENTRO	Cidade: LUCENA	
UF: PB	Longitude:	Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

de projeto arquitetônico para uma casa no condomínio Oásis do Mar Residence Privê, com térreo e primeiro pavimento

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO	Quantidade: 220.3
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico	Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11918423I00CT001	Djalmir Ribeiro dos Santos	INICIAL	02/05/2022



RRT 11918423



Verificar Autenticidade

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JULIANA AYRES CAROCA TAVEIRA, registro CAU nº 000A575429, na data e hora: 02/05/2022 14:05:13, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT 13491960**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: MATHEUS JOSÉ RODRIGUES GOMES
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 113.XXX.XXX-35
Nº do Registro: 00A1699105

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13491960I00CT001
Data de Cadastro: 12/09/2023
Data de Registro: 12/09/2023Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$115,18 Boleto nº 18963659 Pago em: 12/09/2023

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: DJALMIR RIBEIRO DOS SANTOS
Tipo: Pessoa Física
Valor do Serviço/Honorários: R\$1,00CPF/CNPJ: 043.XXX.XXX-26
Data de Início: 12/09/2023
Data de Previsão de Término: 12/04/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: CONDOMÍNIO
Logradouro: AMÉRICO FALCÃO
Bairro: CENTROCEP: 58315000
Nº: 192
Complemento: CONDOMINIO OASIS
RESIDENCE PRIVE QUADRA C LOTE 11
Cidade/UF: LUCENA/PB

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: EXECUÇÃO
Atividade: 2.1.1 - Execução de obraQuantidade: 220,30
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Habitacional Unifamiliar

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Execução de edificação unifamiliar, com área construída de 220,30m², com térreo e primeiro pavimento, localizada no condomínio Oasis do Mar Residence Privê, quadra C, Lote 11.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.



4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI13491960I00CT001	DJALMIR RIBEIRO DOS SANTOS	INICIAL	12/09/2023

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MATHEUS JOSÉ RODRIGUES GOMES, registro CAU nº 00A1699105, na data e hora: 12/09/2023 15:38:15, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



TERMO DE APROVAÇÃO DO PROJETO

APROVO o projeto arquitetônico do(a) **Djalmir Ribeiro dos Santos** proprietário do **lote 11** situado na **QUADRA C** do Condomínio Oásis do Mar Residence Privê, localizado na pb-025 Lucena-PB, conforme as normas estabelecidas no “*Memorial de Incorporação do Condomínio Oásis do Mar Residence Privê*”, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Lucena–PB.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Para o início de obra deverá ser providenciado:

- Execução do Tapume com altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) no perímetro do lote. Caso os muros laterais e lindeiros sejam executados em primeiro lugar, só será necessário a construção dos tapumes frontais;
- Execução do barracão de obra e banheiros para os operários, de acordo com o descrito no item 5º do ANEXO II;
- SOLICITAÇÃO da ligação das alimentações de energia e água, assim como execução das pré-instalações necessárias e essas ligações, para dentro do lote;

O DESCUMPRIMENTO DESTAS OBRIGAÇÕES PREVSITAS ESTÁ SUJEITO O CONDOMINO A COMINAÇÃO DE MULTA ESTABELECIDADA no item 12 do da Secção VIII do ANEXO I do Memorial de Incorporação do Condomínio Oásis do Mar Residence Privê.

Local e Data: João Pessoa, 08 de setembro de 2023

MATHEUS JOSE
RODRIGUES
GOMES:11321832435

Assinado de forma digital por
MATHEUS JOSE RODRIGUES
GOMES:11321832435
Dados: 2023.09.08 16:02:52
-03'00'

Matheus José Rodrigues Gomes
Arquiteto e Urbanista

Rua Empresário João Rodrigues Alves, 125, sala 307, torre B, Delta Center, Bancários
João Pessoa - PB
(83) 9 87017580 / matheusjose_mm@hotmail.com



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00837/2023	DJALMIR RIBEIRO DOS SANTOS	IMOBILIÁRIO - LICENÇA DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ)	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	28/09/2023 09:18:42